



MENSAGEM Nº 058 /GG

Teresina(PI), 11 de OUTUBRO de 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/10/2011

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**Altera a Lei n. 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - PSAN-PI e dá outras providências**”.

Inicialmente cumpre ressaltar que o Estado do Piauí passou por uma reforma administrativa, através da Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010, que deu nova redação a Lei Complementar nº 28/2003, prevendo em seu art. 62-A a extinção a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, bem como a transferência de competências desta Coordenadoria para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme o art.58-A, inciso VII do referido diploma legal.

Em consequência disso, proponho sejam alterados os §§ 1º e 4º do art. 7º, e o Capítulo IV da Lei n. 5.862, de 01 de julho de 2009, visando adequação à realidade da Administração do Estado do Piauí, bem como atender as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de dezembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Losan).

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 14.10.11.
PORA LEITURA EM PLENÁRIO.

Reinaldo Mota Pais da Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 037 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/10/2011

1º Secretário

Altera a Lei n. 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - PSAN-PI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 7º da Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Integra o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI as Conferências, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PI, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC por meio da Diretoria de Unidade de Segurança Alimentar – DUSAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão.

(...)

§4º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, por meio da Diretoria de Unidade de Segurança Alimentar - DUSAN, é o órgão responsável pela segurança alimentar e sua atuação no âmbito do SISAN-PI dar-se-á nos termos desta Lei e conforme as competências definidas na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003. (NR)”

Art. 2º O Capítulo IV e o art. 11 da Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV: DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 11º Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do SISAN-PI, com a finalidade de promover a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

4



§ 1º Compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que integram o CONSEA-PI.

§ 2º Compete à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA-PI, a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação. (NR)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de OUTUBRO de
2011

M



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 20 / 10 / 11

Elwagis

Conceição de Maria Lages (Roberto)
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson

para relatar.

Em 25 / 10 / 11

W

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO no. 058/11, 11 OUTUBRO DE 2011, que:

“Altera dispositivos a Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí – PSAN-PI e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive estruturação de atribuições de secretarias e órgãos do Poder Executivo.

No caso entelado o Governador do Estado do Piauí propõe um projeto de alteração de atribuições em dispositivos da Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí

– PSAN-PI a que altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

II – VOTO DO RELATOR

É importante enfatizar que a Comissão de Constituição e Justiça está adstrita a observar a constitucionalidade da proposição concernente ao autor e o seu objeto, ficando os demais aspectos de natureza funcional apreciados pelas demais comissões as quais tenham relação com a natureza da matéria enfocada.

O art. 60 do Regimento Interno diz que: “A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for objeto de sua atribuição específica, observado o disposto no art. 139”. Por sua vez o Parágrafo único do art. 139 normatiza que: A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se cingirá à matéria de sua exclusiva competência.

Observa-se que o Projeto de Lei está revestido de constitucionalidade posto que conforme alínea “d” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, o governador é competente para propor projeto de lei que altere a estrutura administrativa do Estado do Piauí.

Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, cumpriu o trâmite regimental, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação. É o parecer.

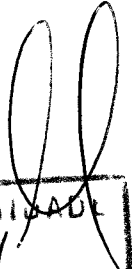
() pela aprovação

() pela rejeição

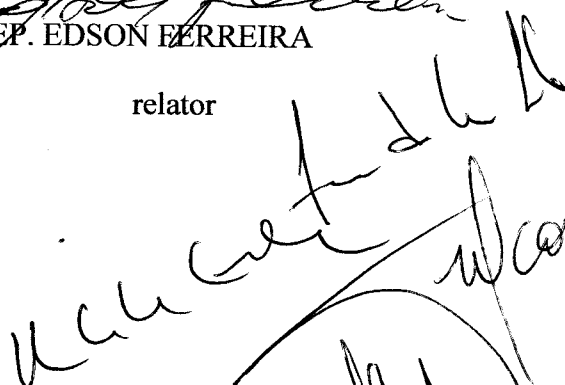
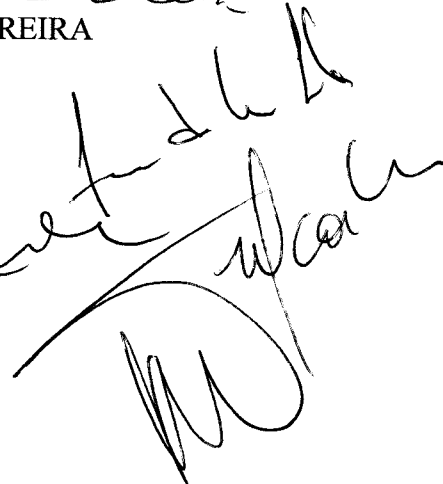
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de novembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA

relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em. 29 / 11 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO no. 058/11, 11 OUTUBRO DE 2011, que:

“Altera dispositivos a Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí – PSAN-PI e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive estruturação de atribuições de secretarias e órgãos do Poder Executivo.

No caso entelado o Governador do Estado do Piauí propõe um projeto de alteração de atribuições em dispositivos da Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí

– PSAN-PI a que altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

II – VOTO DO RELATOR

É importante enfatizar que a Comissão de Constituição e Justiça está adstrita a observar a constitucionalidade da proposição concernente ao autor e o seu objeto, ficando os demais aspectos de natureza funcional apreciados pelas demais comissões as quais tenham relação com a natureza da matéria enfocada.

O art. 60 do Regimento Interno diz que: “A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for objeto de sua atribuição específica, observado o disposto no art. 139”. Por sua vez o Parágrafo único do art. 139 normatiza que: A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se cingirá à matéria de sua exclusiva competência.

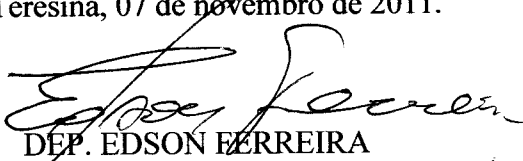
Observa-se que o Projeto de Lei está revestido de constitucionalidade posto que conforme alínea “d” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, o governador é competente para propor projeto de lei que altere a estrutura administrativa do Estado do Piauí.

Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, cumpriu o trâmite regimental, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação. É o parecer.

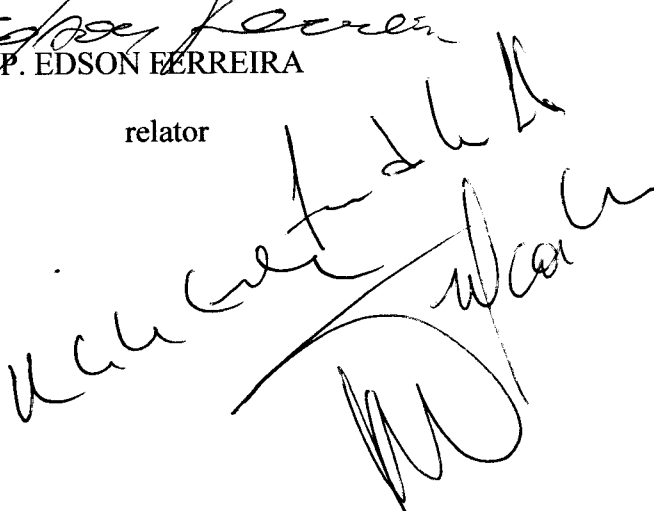
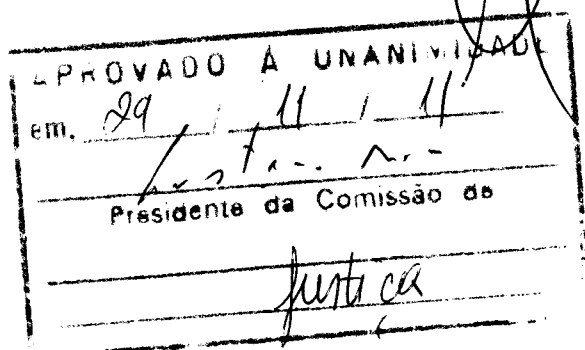
() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de novembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA

relator





Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MENSAGEM Nº 58

PROCESSO : AL 1611/11

AUTOR: GOVERNADOR WILSON MARTINS

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

PROVADO A UNANIMIDADE.
m. 14 / 12 / 11
Presidente da Comissão de
Administração
Pública

Encaminhado a esta relatoria nos termos da Constituição Estadual combinado com o Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem Nº 58 que "Altera a Lei n. 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - PSAN-PI e dá outras providências".

II – PARECER

Após análise desta relatoria, conclui-se:

A presente proposta elaborada pelo ilustre Governador do Piauí busca a adequação do SISAN à realidade da Administração do Estado do Piauí, bem como atender as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Portanto, a presente proposição cumpre com o seu principal objetivo que é trazer benefícios para população piauiense.

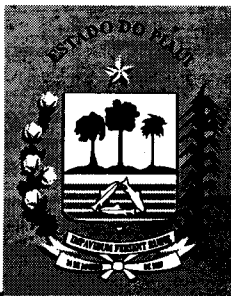
II – VOTO

Com base no princípio da Eficiência Pública, esta relatoria é de parecer favorável à presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de dezembro de 2011.

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
RELATOR



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 29 / 11 / 11

Elvágis

Deputada de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio Felix

para relatar.

Em 06 / 12 / 11

Raphael

Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MENSAGEM Nº 58

PROCESSO : AL 1611/11

AUTOR: GOVERNADOR WILSON MARTINS

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

APROVADO A UNANIMIDADE
em 14 / 12 / 11
Presidente da Comissão de
Administração Pública

Encaminhado a esta relatoria nos termos da Constituição Estadual combinado com o Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem Nº 58 que "Altera a Lei n. 5.862, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - PSAN-PI e dá outras providências".

II – PARECER

Após análise desta relatoria, conclui-se:

A presente proposta elaborada pelo ilustre Governador do Piauí busca a adequação do SISAN à realidade da Administração do Estado do Piauí, bem como atender as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Portanto, a presente proposição cumpre com o seu principal objetivo que é trazer benefícios para população piauiense.

II – VOTO

Com base no princípio da Eficiência Pública, esta relatoria é de parecer favorável à presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de dezembro de 2011.

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
RELATOR